



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.372, DE 8 DE MAIO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2020 E REGIME DE TELETRABALHO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AREADO, EM RAZÃO DA SUPENSÃO DAS AULAS, DISCIPLINA A OFERTA DE EDUCAÇÃO EM ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS ENQUANTO DURAR O ESTADO DE EMERGÊNCIA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).”

O PREFEITO DE AREADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Parecer do Conselho Nacional de Educação/MEC sobre a Reorganização dos Calendários Escolares e Realização de Atividades Pedagógicas Não Presenciais durante o período de pandemia do COVID-19;

Considerando a previsão do Teletrabalho na Medida Provisória Nº 927 de 22 de Março de 2020;

Considerando a Resolução SEE nº 4310/2020, que dispõe sobre as formas de Regime Especial de Atividades Não presenciais, e institui o Regime Especial de Teletrabalho nas Escolas da Rede Pública em decorrência da Pandemia Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Artigo 23 da Lei 9394/96, que prevê que a organização dos calendários escolares e prerrogativa de cada rede de educação, devendo o calendário se adequar à realidade e conjuntura locais;

Considerando o Decreto do Estado de Minas Gerais Nº 113, de 12 de Março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de doença respiratória;

Considerando que a LDB (Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional), permite, através de nota do Conselho Nacional de Educação, a antecipação do recesso escolar, que o artigo 32, §4º desta lei, afirma que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando a Portaria MEC 343/2020, que “Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus-COVID-19”, em seu Artigo 1º estabelece: “Autorizar em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o artigo 2º do Decreto Nº 9235, de 15 de Dezembro de 2017”;

Considerando a nota de esclarecimento e orientação 01/2020 CEE/MG, que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das 800 (Oitocentas) horas de atividades escolares obrigatória conforme previsto no § 2º do Artigo 23 da LDB;

Considerando a nota de esclarecimento e orientação Nº01/2020, CEE/MG, as medidas concretas da reorganização do calendário escolar de cada Rede de Ensino, ou de cada Escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem às respectivas Secretarias de Educação, no caso das redes públicas, que as instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, às Superintendências Regionais de Ensino- SRE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Considerando a necessidade de adequação do Sistema Municipal de Educação a nova realidade vivida pelos estudantes e profissionais de educação do município, no tocante a forma de prestação do serviço educacional durante a Pandemia do COVID-19;

Considerando a aprovação do Conselho Municipal de Educação em ata assinada pelos membros da comissão no dia sete de maio de dois mil e vinte para início das atividades não presenciais na Rede Municipal de Educação de Areado.

DECRETA:

Art.1º - O Regime Especial de Teletrabalho, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, aplicado ao servidor que estiver em exercício nas unidades escolares da rede Pública municipal de ensino, passa a ser regido pelas regras próprias estabelecidas neste Decreto, bem como Orientações Complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A carga horária presencial a ser cumprida pelos servidores da rede municipal de educação será definida conforme a necessidade verificada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este decreto dispõe o regime de teletrabalho no âmbito do Sistema Municipal de Educação e regimentar o atendimento à comunidade escolar, enquanto durar o Estado de Emergência em todo o território do Município, conforme Decreto Municipal nº 2353 de 19 de março de 2020.

Art. 3º - A partir do dia 11 de maio de 2020 fica determinado o retorno às atividades para os seguintes servidores em exercício nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino:

- I. Ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Diretor
- II. Especialistas de Educação;
- III. Professores Regentes de Turma;
- IV. Professores de Apoio e Eventuais;
- V. Professores de Educação Física;
- VI. Auxiliar de Serviços de Educação Básica;
- VII. Secretário Escolar.

Parágrafo Único. Se a atividade for incompatível com o regime especial de teletrabalho (home office), o retorno está condicionado às orientações de restrição à aglomeração de pessoas, de manutenção de distanciamento mínimo, de adoção de mecanismos de profilaxia e assepsia e de informação em relação ao COVID-19.

Art. 4º - Os dias letivos de suspensão de aulas correspondentes ao período compreendido entre os dias 23/03/2020 e 13/04/2020, serão considerados antecipação do recesso/férias correspondentes ao período compreendido entre os referidos dias.

Art. 5º - Fica autorizada a aplicabilidade do regime especial de teletrabalho ao servidor que estiver em exercício nas escolas da rede pública municipal de educação, a partir de 11 de maio de 2020.

§ 1º - Considera-se teletrabalho, para fins desta deliberação, o regime de trabalho em que o servidor público executa parte ou totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades escolares, por meio da utilização das tecnologias da informação e da comunicação, podendo ser também cumprida na Escola em regime de escala, respeitando os princípios de isolamento previstos nos decretos municipais que tratam do tema, cumprindo suas atribuições conforme orientações do Diretor Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

§ 2º - O Diretor Escolar deverá:

- I. Designar orientações aos servidores em regime especial de teletrabalho, de acordo com a necessidade de cada escola;
- II. Designar e acompanhar atividades aos servidores da unidade escolar em regime especial de teletrabalho, mediante preenchimento de plano de trabalho individual, conforme modelo disponível pela Secretaria municipal de Educação;
- III. Preencher plano de escalonamento/rodízio de servidores que, excepcionalmente, executem suas atividades em regime presencial na unidade escolar, e proceder o envio a Secretaria Municipal de Educação, em período a ser estabelecido;
- IV. Acompanhar e avaliar a execução do plano de trabalho e da forma de trabalho, visando à realização de eventuais ajustes que se mostrarem necessários;
- V. Averiguar a existência de algum aluno que, por ventura, não esteja realizando as tarefas e tomar as providências necessárias para solucionar o problema.

§ 3º - O supervisor escolar deverá:

- I. Divulgar as famílias a forma de encaminhamento das atividades remotas que serão enviadas aos alunos semanalmente;
- II. Conferir, avaliar e validar todas as atividades disponibilizadas pelos professores aos alunos;
- III. Coordenar uma reunião semanal de avaliação com os professores remotamente e se necessário presencial;
- IV. Acompanhar a execução do plano de trabalho individual de cada professor da unidade escolar e validar o relatório de execução de atividades em Regime Especial de Teletrabalho;

V. Conferir a entrega do material enviado aos alunos sob supervisão dos pais ou responsáveis,

§ 4º. Professores Regentes de Turma deverão:

- I. Verificar nos registros da Secretaria Escolar os contatos de todos os alunos, verificar os que possuem Whatsapp e criar grupos;
- II. Comunicar todos os alunos/pais/responsáveis informando sobre a criação do grupo de Whatsapp, descrevendo o processo relativo ao teletrabalho. Para os pais que informarem não possuir Internet, ou quaisquer outros impedimentos para acesso às mídias digitais informadas, descrever o processo de atendimento.
- III. Verificar com os pais se os mesmos possuem e-mail caso a família solicite o envio de das atividades semanais por tal meio eletrônico;
- IV. Atender às demandas dos pais, seja por e-mail, telefone ou via Whatsapp;
- V. Corrigir as atividades realizadas pelos alunos e realizar um feedback com os pais, caso seja necessário, através de mensagens ou por escrito.
- VI. Estar disponível no período de trabalho normal, atendendo imediatamente aos chamados pelas mídias digitais disponíveis, feitos por pais/responsáveis, alunos, serviço de supervisão e de administração escolar.
- VII. Elaborar atividades para uma semana de trabalho, em conformidade com as habilidades contidas no Currículo de Minas Gerais - BNCC;
- VIII. Fazer a entrega do material em tempo hábil à equipe de gestão de cada unidade escolar para organização e envio aos alunos;
- IX. A partir da segunda semana fazer a correção e devolutiva as famílias sobre as atividades realizadas, se necessário, realizar intervenções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

- X. Fazer o registro de todo o processo de teletrabalho para uso posterior em reelaboração do Plano Político Pedagógico e anotações de carga horária trabalhada nas fichas individuais de cada aluno;
- XI. Participar de reuniões com o gestor e com os especialistas, sempre que solicitados.

§5º - Os Professores de Apoio, Eventuais e Professores de Educação Física deverão:

- I. Auxiliar no desenvolvimento do processo, de acordo com a demanda, conforme determinação dos Diretores Escolares.
- II. Participar, quando requisitados, dos trabalhos de entrega das atividades não presenciais.
- III. Prestar apoio a equipe gestora na distribuição do material aos alunos e/ ou em qualquer outra função na unidade escolar da Rede, ou junto ao transporte escolar, de acordo com escala determinada pelo diretor, munido de seus competentes EPIs;

§6º - O Secretário Escolar deverá:

- I. Exercer suas atividades remotamente e/ou presencial, por escalas a serem definidas pelo Diretor, em qualquer função na unidade escolar, com utilização de seus componentes de EPIs;
- II. Ajudar na impressão dos blocos de atividades e organização dos mesmos;
- III. Estar à disposição do Diretor da Escola.

§7º - Os Auxiliares de Serviços de Educação Básica deverão:

- I. Cuidar e zelar do ambiente escolar conforme previsto em Lei;
- II. Atender as necessidades da escola neste período de atividades não presenciais, obedecendo a escala de trabalho;
- III. Utilizar de todos os meios necessários de prevenção ao contágio, obedecendo as normas de segurança determinadas pelo Comitê de Combate ao COVID-19.
- IV. Prestar apoio a equipe gestora na distribuição do material aos alunos e/ ou em qualquer outra função na unidade escolar da Rede, ou junto ao transporte escolar, de acordo com escala determinada pelo diretor, munido de seus competentes EPIs.

Art. 6º - Deverão ser priorizados os meios de comunicação não presenciais por telefone, e-mail, plataforma digital ou redes sociais, se compatíveis com as condições de acesso ao estudante.

Art. 7º - Cabe ao Gestor Escolar, guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

Art. 8º - O professor que ocupar 2 (dois) cargos públicos cumprirá sua jornada integralmente em cada um deles, de acordo com a determinação de cada estabelecimento de ensino.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a execução das ações realizadas pelas escolas da rede municipal de ensino, conforme esse Decreto e Orientações Complementares expedidas em conformidade com o Conselho Municipal de Educação CME.

Art. 10º - São orientações técnicas do cumprimento obrigatório para organização e funcionamento do Regime Especial de Atividades não Presenciais:

- I. Alunos residentes na zona rural do município receberão suas atividades conforme o cronograma de cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

escola. Os veículos responsáveis transportarão as atividades impressas até ao ponto pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e comunicado previamente aos pais ou responsáveis.

- II. Aos alunos residentes na zona urbana, caberão aos pais ou responsáveis comparecerem a escola de seu filho para recebimento do material, no período que seu filho estuda de acordo com o cronograma estabelecido.

Art. 11º - O Especialista de Educação deverá atuar de forma colaborativa com o professor regente e orientar os professores de apoio nas estratégias pedagógicas para auxiliar os alunos que apresentam laudos em atividades no regime especial não presencial.

Art. 12º - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e, se necessário for, em consonância com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 13º - Este Decreto abrange toda a rede municipal de educação do município de Areado.

Art. 14º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areado, em 8 de maio de 2020.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal